



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em 23/03/2022

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA

CONTRATO Nº 009/2022/SEMAS

Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado, o Município de Nossa Senhora do Socorro, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, do outro, a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 03/2022/SRP/PMNSS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua **Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS**, através do **Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 535.983.425-00 e portadora do RG. nº 05.005.978-55 SSP/BA; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.793.812/0001-95, com sede na QUADRA 1 Nº: 1035 Cep: 70632-100 Bairro: ZONA INDUSTRIAL, Brasília/DF, neste ato representada por **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº 1822305 SSP/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 830.417.701-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 03/2022/SRP/PMNSS, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS, FERRAMENTAS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2022/SRP/PMNSS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de **R\$ 112.327,82 (cento e doze mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)** conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:8304177013
Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:8304177013
Dados: 2022.03.30 10:56:27 -03'00'



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<p>MICROCOMPUTADOR BÁSICO. Processador: deverá ser capaz de operar a 32 e 64 bits, possuir, no mínimo, 04 (quatro) núcleos e 04 (quatro) threads; Deverá possuir frequência de trabalho mínima de 2.1 GHz sem o uso de recurso de overclocking, modo turbo ou similares; Controlador de memória DDR4 integrado; Suporte à virtualização; Deverá ser de última ou penúltima geração disponível pelo fabricante do processador no mercado nacional, com processo de fabricação vigente, não podendo estar em descontinuidade; Estar protegido por sistema de refrigeração capaz de manter a sua temperatura dentro da faixa ideal de funcionamento estabelecido pelo fabricante, mesmo quando o computador estiver em ambiente desprovido de aparelhos condicionadores de ar. Memória principal (Memória RAM): Dotada com tecnologia DDR-4, 2.400 MHz ou superior; Deve ser fornecido no mínimo de 08 (oito) GB de memória instalada, ocupando apenas um banco; Possuir no mínimo dois bancos de memória, com suporte a uma capacidade total de no mínimo de 16 GB; Suporte à tecnologia Dual Channel.</p> <p>Placa-mãe: Suportar boot por dispositivo Pendrive, pela rede ou disco conectado a uma porta USB 2.0 ou USB 3.0; Possuir no mínimo 02 (dois) slots de memória com suporte a Dual Channel, com capacidade máxima para até 16 GB ou superior, e clock mínimo de 2.400MHz ou superior; Deverá possuir, no mínimo, 02 portas USB frontais e 04 portas USB traseiras, sendo pelo menos 02 USB 3.0 (ou superior) e integradas à placa mãe, não sendo permitido uso de hubs, placas ou adaptadores; Deverá possuir controlador SATA 3.0, ou superior, para o disco rígido; Possuir instruções que implementem extensões de virtualização; A placa-mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado. Unidade de Armazenamento: Deverá possuir 01 (um) disco de estado sólido - SSD, de 240 GB ou superior, com interface SATA 3, com leitura sequencial de no mínimo 450 MB/s e escrita sequencial de no mínimo 350 MB/s Deverá possuir a tecnologia S.M.A.R.T de análise e relatório de auto monitoramento. Controladora de rede gigabit ethernet: Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede; Modo full-duplex; Conector RJ-45 fêmea. Controladora de rede wireless: Em conformidade com os padrões 802.11n no mínimo, não sendo utilizado placas ou adaptadores externos. Controladora de vídeo: Controladora de vídeo integrada; Deve suportar alocação dinâmica de memória com capacidade para, no mínimo, 1 GB (um Gigabyte) de memória; Deve suportar resolução de 1920x1080 a 24 bits ou superior; Deverá ser compatível e possuir drivers para Windows 10. Controladora de áudio: Integrada à placa mãe; Conectores frontais para Headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo. Gabinete: na cor preta; Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC com bivolt automático ou chave seletora, com potência mínima de 250W reais; Capaz de suportar a configuração completa de acessórios ou componentes do equipamento.</p>	UND	LENOVO	22	R\$ 5.105,81	R\$ 112.327,82

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Dados: 2022.03.30 10:56:41 -03'00'

André Gauer



Monitor: Tela antireflexiva, 100% plana de LED de 19.5 Polegadas ou superior; Giro de 90 graus (retrato/paisagem); Ajuste de altura de 10 cm; Resolução de 1600x900 a uma frequência horizontal de 60Hz; Contraste típico de 1.000:1; Interface de vídeo de vídeo VGA, podendo ser acompanhada de outra como HDMI, Display Port ou DVI-D; Acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento. Teclado: Interface USB e padrão ABNT2; Possuir bloco numérico separado das demais teclas; Deverá ser da mesma cor e fabricante do equipamento a ser fornecido. Mouse: Interface USB; Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – "scroll") e resolução mínima de 1000dpi; Deverá ser da mesma cor e fabricante do equipamento a ser fornecido. Sistema operacional: Licença OEM do Windows 10 Professional 64 bits em idioma Português brasileiro. Garantia e suporte: Os equipamentos deverão ter garantia do fabricante por um período mínimo de 12 (doze) meses; Durante o período de garantia, assistência técnica deverá ser prestada diretamente pelo FABRICANTE ou rede de assistência por ela informada.					
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
VALOR TOTAL					R\$ 112.327,82

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

5. CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022/2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2299 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL; 2307 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2308 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL

ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE; 2309 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE; 2314 - ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO PBF - IGD PBF
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 1660.0000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO A NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS; 1665.0000 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL; 1669.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

7. CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1.** Notificar a(s) fornecedora(s) quanto à requisição do(s) produto(s) mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via correio eletrônico ou retirada pessoalmente pela(s) fornecedora (s) sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora (s) poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 7.1.2.** Permitir ao pessoal da(s) fornecedora(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- 7.1.3.** Notificar a (s) fornecedora(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;
- 7.1.5.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 7.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.1.7.** Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos.
- 7.1.8.** Aceitar ou recusar equipamentos que não estiverem de acordo com o que foi licitado;
- 7.1.9.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- 7.1.10.** Conferir toda a documentação apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- 7.2.1.** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- 7.2.2.** Efetuar a entrega do(s) equipamento(s) e materiais conforme especificação, marca/fabricante, modelo de referência no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. O equipamento deverá estar acondicionado em sua embalagem original, devidamente lacrado, que garanta sua integridade, desde o transporte até seu uso, trazendo externamente dados de identificação, procedência e marca.
- 7.2.3.** Substituir os equipamentos e materiais que estejam em desacordo com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação do órgão demandante à CONTRATADA;
- 7.2.4.** Alocar todos os recursos necessários para desempenhar um adequado fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.2.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



- 7.2.6.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento dos materiais solicitados;
- 7.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.2.8.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 7.2.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma;
- 7.2.10.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 7.2.11.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços-ARP, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à ARP, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** Os materiais deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.** O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.3.** Os equipamentos e materiais quando contratados, deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação do órgão demandante nas quantidades, horários, locais e prazos (respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de fornecimento), a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimentos.
- 8.4.** O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso e deverão ser substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da notificação do órgão demandante que poderá ser feita por correio eletrônico;
- 8.5.** O fornecimento do(s) produto(s), quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto licitado;
- 8.6.** Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar o fornecimento do(s) produto(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
- 8.7.** O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal De Administração – SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.274/2019;
- 8.7.1.** O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o

atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 O prazo de garantia dos equipamentos, quando contratados deverá ser no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimentos, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior à 12 (doze) meses, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no termo de Referência/proposta caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA;

9.2. Na hipótese de a fornecedora oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;

9.3. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos/vícios nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão demandante que poderá ser feita por correio eletrônico;

9.4. A fornecedora deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia quando da entrega do equipamento;

9.5. Todo equipamento entregue em substituição aquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento;

9.6. O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento dos equipamentos.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou

qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:8304177013
0
Assinado de forma digital por
SILVIO MOREIRA DOS
SANTOS:8304177013
Data: 2022.03.30 10:57:58
-03'00

Andreia



11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1.A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento/prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento/serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1.O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal De Administração – SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.274/2019;

13.1.1O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento/prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de março de 2022.

CONTRATANTE:

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Dados: 2022.03.30 10:58:14 -03'00'

CONTRATADA:

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA
CNPJ Sob 10.793.812/0001-95

TESTEMUNHAS:

I - Maria José dos Santos Filha CPF 037-7 20.595-89

II - ANA PAULA ROCHA VASCONCELOS CPF 99707551100-40729429000139
Assinado de forma digital por ANA PAULA ROCHA VASCONCELOS
99707551100-40729429000139
Dados: 2022.03.30 10:58:35 -03'00'